



DECRETO Nº 2.221, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.279, de 2021.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.279, de 14 de maio de 2021, que “Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com efeito sonoro e de artefato pirotécnico com efeito sonoro ruidoso no Município e dá outras providências”.

Art. 2º Fica estabelecido o valor da multa prevista no art. 3º da Lei nº 5.279, de 2021 em 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM's).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, em um lapso temporal de um ano, a multa será cobrada em dobro.

Art. 3º No caso em que a infração for cometida por menor ou incapaz, assim considerados pela Lei Civil, responderão pelas penalidades: os pais; os tutores ou seus responsáveis legais.

Art. 4º Caso não seja identificado o autor, as penalidades poderão ser aplicadas em face do proprietário/possuidor do imóvel ou do titular do contrato de aluguel.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 8 de março de 2022.

*174º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães”*

MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIEL DUARTE DE ALVARENGA QUINTÃO
CHEFE DE GABINETE – EM EXERCÍCIO

DIÁRIO DE ITABIRA

Sexta-feira, 11 de março de 2022 – Edição nº 8.958

DECRETO Nº 2.221, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.279, de 2021.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.279, de 14 de maio de 2021, que "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com efeito sonoro e de artefato pirotécnico com efeito sonoro ruidoso no Município e dá outras providências".

Art. 2º Fica estabelecido o valor da multa prevista no art. 3º da Lei nº 5.279, de 2021 em 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM's).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, em um lapso temporal de um ano, a multa será cobrada em dobro.

Art. 3º No caso em que a infração for cometida por menor ou incapaz, assim considerados pela Lei Civil, responderão pelas penalidades: os pais; os tutores ou seus responsáveis legais.

Art. 4º Caso não seja identificado o autor, as penalidades poderão ser aplicadas em face do proprietário/possuidor do imóvel ou do titular do contrato de aluguel.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 7
de março de 2022

174º Ano da Emancipação
Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de
Almir Pessoa de Magalhães"

Marco Antônio Lage
Prefeito Municipal

**Gabriel Duarte de
Alvarenga Quintão**
Chefe de Gabinete – Em Exercício